



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA

Rec. em 12 / 05 / 2025

Horário: 17h12
Simão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2025

Número do Projeto de Lei: 03/2025

Nome do Vereador Relator Do Projeto: Argídio André Schmitz

Data do Protocolo da Matéria: 19/02/2025

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo.

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas vagas de estacionamento preferenciais (para pessoas com deficiência) o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA — nas placas indicativas e pinturas.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Inviável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

A vereadora Francielle Bonaci apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 03/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados inserirem nas vagas de estacionamento preferenciais (para pessoas com deficiência) o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA — nas placas indicativas e pinturas.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpr a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025, entendeu este relator que o projeto tem como finalidade garantir a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA — nas placas indicativas de estacionamentos públicos e privados, de forma a promover maior acessibilidade e conforto para essa parcela da população, que enfrenta desafios significativos no cotidiano.

Entretanto embora a inexistência de vício de iniciativa, cumpre salientar que, a matéria encontra-se disciplinada em âmbito federal pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em seu artigo 1º, § 3º, a referida norma estabelece que “os estabelecimentos públicos e privados poderão inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista”. Nota-se, portanto, que a legislação federal concede tal utilização como uma faculdade, e não como imposição obrigatória.

Diante disso, não compete ao ente federativo municipal inovar na ordem jurídica ao transformar essa faculdade em obrigação, extrapolando os limites normativos fixados pelo legislador nacional.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Portanto, no ponto de vista técnico, opina o relator pela inviabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela inviabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025.


Argídio André Schmitz
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela inviabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan de Jesus, Argídio André Schmitz, Joel Antonio Corrêa, Davi de Almeida e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

Darlan de Jesus
Presidente

Joel Antonio Corrêa
Vice-Presidente

Argídio André Schmitz
Vereador Membro - Relator

Roque Severgnini
Vereador Membro

Davi de Almeida
Vereador Membro